



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 02/2016

**DISCIPLINA O USO DA TRIBUNA PELOS  
VEREADORES EM SESSÕES LEGISLATIVAS  
ORDINÁRIAS.**

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Luiz Carlos Pissetti, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II, III, XXI, alínea c, e XXXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, e:

CONSIDERANDO que o artigo 140 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores dispõe que, *“transcorrida uma hora do Pequeno Expediente, o Presidente encerrará a deliberação dos requerimentos e dos relatórios de Comissões Especiais, e destinará aos Vereadores o uso da Tribuna”*;

CONSIDERANDO que *“cada Vereador terá o tempo individual de 5 (cinco) minutos para o uso da Tribuna, a fim de abordar assunto de sua livre escolha”* (artigo 140, § 1º, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que a Tribuna é uma prerrogativa intrínseca do Vereador e fundamental para o exercício das funções legislativa, de fiscalização e julgamento do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO, ainda, que incumbe ao Presidente da Câmara de Vereadores disciplinar os trabalhos legislativos (artigo 25, inciso II), coordenar as sessões ordinárias (artigos 25, inciso XXI, alínea c) e assegurar a manutenção da ordem e a previsibilidade dos trabalhos (artigo 122, todos do Regimento Interno);

**RESOLVE:**

Art. 1º Para o uso da Tribuna, disciplinado nos artigos 131, inciso I, alínea b, e 140, ambos do Regimento Interno, incumbirá a cada Vereador a sua inscrição em Plenário, por intermédio do sistema eletrônico *e-legis*.

§ 1º A inscrição dos Vereadores terá início no ato de abertura da sessão legislativa, e será encerrada após o término do Pequeno Expediente, quando for anunciado o nome do primeiro Vereador a ocupar a Tribuna.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



§ 2º Uma vez encerrado o prazo de inscrição, não será admitida a inclusão do nome de parlamentares para uso da Tribuna.

Art. 2º Compete ao 1º Secretário anunciar os oradores inscritos, bem como o início e o término de cada preleção, nos termos do artigo 29, inciso IX, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Uma vez anunciado o nome do Vereador para uso da Tribuna, a sua ausência em Plenário importará a renúncia ao tempo de preleção, sem possibilidade de reenquadramento na lista de oradores.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, em especial o disposto no Ato da Presidência n. 05/2015.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí, 26 de fevereiro de 2016.

  
**LUIZ CARLOS PISSETTI**  
Presidente